



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Ref.:** PROAD CD 3814/2026

**Assunto:** Contratação regida pela Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para serviço de *coffee break*. **Autoriza.**

**Interessado(a):** Coordenadoria de Sustentabilidade

I. A Coordenadoria de Sustentabilidade requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA. (CNPJ 26.678.824/0001-09)**, para execução de *serviço de coffee break, destinado ao evento de formação a ser realizado em 03/09/2026, no auditório do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa/PR*, referente ao Projeto "*Os impactos do trabalho escravo Responsabilidade Jurídica e Social nas Cadeias Produtivas e a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo*", para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação e demais documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

*"Atender evento no Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, em 03/09/2026, em cumprimento à determinação constante do Despacho SGP 871/2026 (ID 19750666)."*

III. Em prestígio ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, a unidade apresentou pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a 4 (*quatro*) prestadores de serviços, tendo obtido apenas uma cotação, da empresa NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA. Em complemento, anexou cópia do e-mail encaminhado para solicitação de cotação (*doc. 8*), assim como certidão (*doc. 12*) contendo informações adicionais:

*"(...) o Grupo de Realização do evento definiu previamente o cardápio e as condições necessárias à adequada execução do serviço, compreendendo não apenas o fornecimento de aperitivos, bebidas e afins, mas também o preparo, transporte, entrega, disponibilização de serviço de copeira e posterior desmontagem da estrutura utilizada - conforme especificações constantes do Pedido de Cotação (doc. 6 - item 2.4).*

*Das empresas consultadas, somente a Premeata Panificadora e Confeitaria respondeu à solicitação da Coordenadoria de Sustentabilidade, apresentando orçamento e manifestando disponibilidade para atender integralmente às condições para o evento (...) [grifo no original]*

IV. Verifica-se regular, portanto a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria do Ministério da Economia:

*"§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."*

V. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 3.211,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU e CADIN, conforme anexos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (*art. 63, IV, da Lei 14.133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 3.211,00**, para o presente exercício, em favor da empresa **NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA. (CNPJ 26.678.824/0001-09)**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea *zc* do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.